



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0005060/2019

Número do processo:	0005060/2019	Número único: 670.61U.CH0-00
Solicitação:	344 - 03 - Compras e Licitação	Número do protocolo: 18208
Número do documento:		
Requerente:	150904 - DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.	CPF/CNPJ do requerente: 03.703.992/0001-01
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço:	Rua AVENIDA LAGEADO Nº 1212 - 90460-110	
Complemento:	10º ANDAR	Bairro: Petrópolis
Loteamento:		Município: Porto Alegre - RS
Telefone:		Fax:
	Condomínio:	
	Celular: (51) 99734-2252	
E-mail:		Notificado por: E-mail
Local da protocolização:	003.001.000 - PROTOCOLO CENTRAL	
Localização atual:	003.001.000 - PROTOCOLO CENTRAL	
Org. de destino:		
Protocolado por:	Patricia Barros	Atualmente com: Patricia Barros
Situação:	Não analisado	Em trâmite: Não
		Procedência: Interna
		Prioridade: Normal
Protocolado em:	19/12/2019 11:06	Previsto para:
		Concluído em:
Súmula:	RECURSO ADMINISTRATIVO.	
Observação:		

Patricia Barros
(Protocolado por)

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.
(Requerente)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROLANTE - RS

Objeto:

Contratação de empresa especializada do ramo de informática para instalação, implantação e manutenção de um sistema de gestão municipal.

RECURSO CONTRA ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO EM CERTAME LICITATÓRIO
Pregão Presencial Nº. 41/2019
Processo nº 80/2019

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.703.992/0001-01, com sede em Porto Alegre-RS, na Av. Lageado, nº 1212, 10º Andar, Bairro Petrópolis, CEP 90460-110, endereço eletrônico comercial@deltainf.com.br, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com as inclusas razões, fulcro no artigo 109, I, alínea “a”, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal 8666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal 9784/99, art. 37 da CF, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, XXXIV, alínea “a”, da CF, expor e requerer o que segue:

I – PRELIMINARMENTE

a) Da tempestividade

Estabelece o art. 109, I, “a” da Lei Federal nº 8666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, a possibilidade de apresentação

de Recurso 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
Conforme redação abaixo:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

Já o art. 66 da Lei Federal 9784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal preleciona:

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Haja vista a concessão de abertura de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, comando exaurido em ata final na data de 16/12/2019, o prazo para apresentação do presente Recurso esgota-se em 19/12/2019, quinta-feira, sendo, portanto, tempestiva a presente medida.

b) Do direito de Petição

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a recorrente transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1989, pg 382:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhe-la, quer para desacolhe-la, com a devida motivação"

Também o renomado Mestre Marçal Justem Filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed. pág. 647 assim assevera:

“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5ª, XXXIV, “a”), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disto, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art.37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV)

Assim, requer a recorrente que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

II – DOS FATOS

No dia 16/12/2019 foi realizada a abertura dos envelopes da empresa Digifred restando habilitada, no entanto, foram constatadas várias irregularidades que devem gerar a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa no certame.

III – DO DIREITO E DAS RAZÕES DA REFORMA

a) Do Credenciamento

O momento para realização do credenciamento foi na data do pregão, não podendo ser realizado credenciamento de nova pessoa nas demais fases.

No momento em que há um novo credenciamento ou credenciamento de pessoa nova no processo os demais participantes do processo licitatório voltam ao integrar o certame licitatório.

b) Contrato Social

Com base nos princípios do direito administrativo no que tange as licitações é necessário que todos os documentos apresentados no certame sejam válidos e não gerem qualquer tipo de dúvida para administração.

O que não ocorreu quando da apresentação do contrato social pela empresa Digifred no dia 16/12/2019.

O contrato social apresentado dentro do envelope da licitação não é considerado válido, pois não demonstra qualquer indício de validade (assinatura, carimbo), trata-se de um simples extrato que não representa qualquer validade.

c) Dos Poderes

O contrato social apresentado não pode ser considerado válido, além disso, não deixa evidente que algum dos sócios possui poder para passar procuração.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, REQUER a Recorrente:

Seja **DESCCLASSIFICADA** a empresa Digifred do certame por não cumprir com os requisitos propostos no certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 19 de dezembro de 2019.



Delta Soluções em Informática Ltda.
CNPJ: 03.703.992/0001-01
Ariel Sousa e Silva – Representante
CPF: 027762800-84
Cédula de Identidade: 8097588902– SSP/RS

CNPJ: 90.936.956/0001-92
Av. Getúlio Vargas, 110
C.E.P.: 95690-000 - Rolante - RS

Processo Administrativo: 80/2019
Processo de Licitação: 80/2019
Data do Processo: 31/07/2019

Folha: 1/

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 51/2019 (Sequência: 4)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para locação de sistemas e serviços de manutenção, incluindo migração, implantação e treinamento para uso do Município de Rolante poderes Executivo e Legislativo.

Reuniu-se a comissão e representante das Empresas para abertura do envelope de documentação da Empresa DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA-EPP, detentora da segunda melhor oferta do presente pregão. O Representante da Empresa DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA-EPP Julian Cardoso dos Reis apresentou procuração de substabelecimento designando poderes para representar a Empresa. Abriu-se o Envelope de Documentação o qual foi analisado e rubricado pelos presentes. Após análise da Documentação a Empresa DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA-EPP resta habilitada. O Representante da Empresa Delta manifesta intenção de interpor recurso com relação a documentação da Empresa DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA-EPP. Alega que o contrato Social não é válido pois não tem indício de assinatura; o sócio que passou os poderes de credenciamento não detem poderes para tal e não é possível credenciar novos representantes pois o momento para este ato foi na fase de credenciamento. Desde já ficam notificadas as Empresas abrindo-se o prazo legal para apresentação de recurso e contra-razões.

COMISSÃO:

Rolante, 16 de Dezembro de 2019

ANDRE TOMAS WASTOWSKI
IVAN RENATO BALESTRIN
MARCELO ANDRÉ STEIN
LUCIMAR TIAGO DA SILVA
CAROLINA DAL CASTEL
RODRIGO DA SILVA


- - Pregoeiro(a)
- - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- - MOTORISTA
- - OFICIAL ADMINISTRATIVO
- - ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO
- - OFICIAL ADMINISTRATIVO

ABIEL SOUZA e SILVA



DE (TA) soluções em INF. LTOA

JULIAN CARDOSO DOS REIS



DIGIFRED SISTEMAS
DE INFORMAÇÃO